



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Porém, cabe ressaltado que o presente ETP, como o próprio título sugere (preliminar) não se constitui em documento acabado, devendo a Administração da FEMa complementar e ou atualizar as informações, de forma a atender as normas legais vigentes.

1. DADOS DO PROCESSO

Memorando 4.091/2025

Setor Requisitante: Coordenadoria do Administrativa.

Objeto: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da PLATAFORMA VIRTUAL DE ENSINO (MUNICÍPIO 360 - MENTORIA PLUS).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Servidor	Cargo
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Nivaldo Aparecido de Melo	Coordenador Administrativo
Juliana Santos De Nigris Batista	Chefe de Seção

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Esta contratação está consubstanciada na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade de contratação direta foi identificada devido à inviabilidade de competição, conforme previsto na Lei nº 14.133/21. A contratação direta pode ocorrer por inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme os casos específicos descritos na legislação.

2.3. No caso específico, verificou-se que a contratação direta da PLATAFORMA VIRTUAL DE ENSINO (MUNICÍPIO 360 - MENTORIA PLUS), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação de inviabilidade de competição devidamente justificada e amparada por documentação técnica.

2.4. Assim, a modalidade de contratação mais adequada para o objeto, em questão, é a Inexigibilidade de Licitação, conforme os artigos 74 da Lei nº 14.133/21.



Vejamos:

Art. 74: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifo Nosso)

2.5. O inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 relaciona o caso de contratação direta por inexigibilidade por exclusividade, dependendo de justificativa robusta e suficiente para motivar a contratação.

2.6. Ressaltando por fim, que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação dos contratos de inexigibilidade, ou instrumento equivalente, em até 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de nulidade conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1. A nova lei de licitações apresenta em vários artigos de forma expressa, a necessidade de qualificação e capacitação dos servidores públicos que atuam nas mais variadas fases dos processos licitatórios, com destaque para os artigos 7º inciso II, 18 §1º inciso X, 169 §3º inciso I e 173.

3.2. A presente contratação visa a capacitação dos servidores públicos deste Órgão Público sobre aplicação da Lei 14.133/2021 que substituiu as tradicionais leis 8.666/1993 e 10.520/2002, revogadas em 30/12/2023.

3.3. A instauração de um processo licitatório tem por objetivo satisfazer o interesse público, através da prestação de serviços, fornecimento de bens, obras ou locações oriundas de terceiros e deve ser realizada com o devido planejamento e respeitando os princípios em busca da proposta mais vantajosa.

3.4. Ocorre que a nova lei de licitações é uma legislação robusta, com 194 artigos e um detalhamento enorme, exigindo do aplicador um amplo conhecimento e visão sistêmica para utilização adequada. A Lei 14.133/2021 apresenta um novo panorama nas contratações

públicas e mudanças substanciais na confecção dos procedimentos serão necessárias, visto que a lei afetou diretamente a fase de planejamento, de escolha do licitante vencedor e de execução, fiscalização e gestão de contratos, além da necessidade de regulamentação de inúmeros dispositivos.

3.5. Dessa forma, a capacitação se revela imprescindível para que os servidores públicos atuem com dinamismo e segurança jurídica, diante das complexas demandas da contemporaneidade.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES EXISTENTES

4.1. Vislumbra-se inicialmente 4 (quatro) formas de capacitação, sendo elas: 1) curso in company presencial; 2) inscrição de servidores em cursos abertos presenciais e com temáticas específicas; 3) inscrição de servidores em cursos on-line com temas específicos; 4) capacitação continuada no formato virtual.

4.2. A opção 1 não se revela tecnicamente adequada nesse momento, visto que são muitos temas a serem estudados e não seria possível fixar todo o conteúdo em um encontro presencial, fato que demandaria novas e constantes contratações para acompanhar a gradual aplicação da nova lei, tornando também economicamente desvantajosa tal contratação. Já foi contratado curso in company presencial anteriormente no início de 2024, mas a operacionalização da Lei 14.133/21 revela a necessidade de novas capacitações, diante das constantes atualizações.

4.3. A opção 2 não se revela adequada nesse momento, visto que a Lei 14.133/2021 é multisetorial e multidisciplinar impactando em todos os setores, fato que demandaria o encaminhamento de diversos servidores envolvidos nos processos para capacitação, onerando os cofres públicos com despesas de inscrição, deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias em geral, além de tecnicamente não ser a melhor opção, pelo fato da informação chegar de forma dispersa. Já foram encaminhados alguns servidores para cursos presenciais anteriormente sobre a nova lei de licitações, mas a operacionalização da Lei 14.133/21 revela a necessidade de novas capacitações, diante das constantes atualizações e de mais servidores capacitados.

4.4. A opção 3 também não se revela econômica e tecnicamente a mais adequada para o presente momento, visto que demandaria novas e constantes contratações para acompanhar a gradual aplicação da nova lei.

4.5. Por fim, a opção 4 se revela tecnicamente e economicamente a mais adequada para as necessidades desta municipalidade, permitindo a capacitação sistêmica dos servidores e de forma continuada, otimizando o aprendizado e acompanhando toda a atualização e avanço normativo, jurisprudencial e doutrinário.

5. SOLUÇÃO RECOMENDADA

5.1. Recomenda-se, com base no resultado do levantamento prévio de mercado e na análise técnica, a contratação da plataforma digital “Município 360 – Plano Mentoria Plus”, ofertada pela empresa Portal Licitações Municipais LTDA, sob coordenação do Prof. Dr. José Roberto Tioffi Júnior, profissional de notório saber, conforme disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Trata-se de modelo exclusivo e inovador, estruturado especificamente para atender às demandas da administração pública municipal, contemplando módulos atualizados, atendimento personalizado, suporte contínuo, atividades práticas e acompanhamento por especialistas. A contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, ante a notória especialização do fornecedor e a singularidade da solução ofertada, conforme previsto no art. 74, inciso III, da referida Lei.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são: reduzir os riscos – seja na satisfação do interesse público ou na eventual responsabilização dos servidores envolvidos – adotar melhorias nos processos e controles – processos mais céleres, transparentes e eficientes - aplicação das normativas vigentes com segurança jurídica, conforme entendimentos jurisprudenciais e doutrinários acerca das mais diversas problemáticas - replicar boas práticas realizadas em outros órgãos públicos e satisfazer o interesse público de forma eficiente e transparente.

7. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

7.1. A expectativa é contratar uma plataforma de ensino virtual para capacitação continuada e sistêmica dos servidores, possibilitando que todos os servidores que participem de alguma fase de uma licitação sejam contemplados com as aulas, sem limite de usuários.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

8.1. Dentre as pesquisas realizadas no mercado, foi encontrada apenas 1 (uma) empresa com foco municipalista e que apresenta metodologia de capacitação continuada virtual e com a possibilidade de contemplar todos os servidores que atuam nos processos licitatórios, sem limites de usuários. O valor estimado da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** divididos em 03 parcelas, com disponibilização de **login/senha** durante 12 (doze) meses na plataforma on-line **MUNICÍPIO 360 do Portal Licitações Municipais**, conforme documento em anexo.

8.2. Importante ressaltar que referido valor está dentro do praticado no mercado, conforme notas fiscais de outras contratações similares, além de estar condizente com as previsões e limites orçamentários desta entidade.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

9.1. Esta contratação diz respeito a serviços de educação de natureza indivisível, sendo uma plataforma de ensino de capacitação continuada com diversas soluções virtuais que complementam o aprendizado e potencializa a compreensão do tema em âmbito municipal, ficando justificado o não parcelamento da contratação, pensando na padronização e metodologia.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1. A contratação da plataforma digital “Município 360 – Plano Mentoria Plus”, ofertada pela empresa Portal Licitações Municipais LTDA, coordenada pelo Prof. Dr. José Roberto Tioffi Júnior, fundamenta-se na notória especialização do contratado, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução exclusiva, com metodologia avançada e adaptada à realidade da administração pública municipal, conforme demonstrado nos documentos técnicos e comprobatórios anexados ao processo.

10.2. A plataforma digital oferta aulas cujo conteúdo atende desde a etapa preparatória até a execução e fiscalização dos contratos, que auxiliam na escolha das modalidades, nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares. É realmente completo. Ainda fornece minutas de documentos e regulamentos, e possibilita os esclarecimentos das dúvidas de



diversas formas: durante plantões de dúvidas; acesso a uma comunidade exclusiva com outros servidores municipais; mentorias individuais, e por fim a confecção de 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas, sendo uma por mês, para fins de complementação do aprendizado. A singularidade do objeto e a especialização do fornecedor justificam a inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. A contratação se ampara no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com inviabilidade de competição pela singularidade da solução e do prestador, cuja capacitação é personalizada e baseada em know-how específico.

11.2. O objeto atende todos os requisitos legais:

- ✓ Natureza intelectual
- ✓ Especialização reconhecida da prestadora
- ✓ Inexistência de outra instituição que ofereça o mesmo curso, com o mesmo conteúdo e corpo docente

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Os riscos identificados para a Contratação direta por inexigibilidade da plataforma virtual “Município 360 – Mentoria Plus” temos:

Nº	Descrição do Risco	Categoria	Impacto	Probabilidade	Grau de Risco
R1	Inadequação do conteúdo ofertado às necessidades dos servidores	Técnico	Alto	Baixo	Moderado
R2	Interrupção ou instabilidade da plataforma digital durante o período contratado	Operacional	Médio	Médio	Moderado
R3	Ausência de entrega das mentorias ou orientações técnicas mensais previstas	Contratual	Alto	Baixo	Moderado
R4	Impossibilidade de acesso por parte dos servidores (barreiras tecnológicas ou técnicas)	Técnico	Médio	Baixo	Baixo
R5	Risco de questionamento do ato administrativo por ausência de ampla competição	Jurídico	Alto	Baixo	Moderado
R6	Inadimplemento contratual (ex. atraso no pagamento pela administração)	Financeiro	Médio	Baixo	Baixo
R7	Dependência futura de renovação contratual sem nova análise de cenário	Estratégico	Médio	Médio	Moderado

II. Tratamento e Mitigação dos Riscos

Risco	Medidas de Mitigação
R1	Exigir detalhamento programático da trilha pedagógica no TR; acompanhamento contínuo da qualidade pela coordenação da FEMA.
R2	Cláusula contratual com obrigação de manutenção da plataforma disponível 24h/dia e com suporte técnico ao usuário.
R3	Fiscalização ativa do cumprimento das entregas mensais com cronograma de entregas no contrato e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
R4	Treinamento inicial dos servidores para uso da plataforma e canal de suporte para resolução de dúvidas técnicas.
R5	Justificativa robusta no processo de inexigibilidade, com comprovação de notória especialização e inviabilidade de competição (art. 74, III, “f”).
R6	Previsão contratual clara sobre forma e prazo de pagamento, com cláusula de encargos moratórios.
R7	Previsão de reavaliação ao final da vigência contratual; inclusão de cláusula de revisão das condições e resultados obtidos.

III. Responsável pelo Monitoramento

A Coordenação Administrativa da FEMA, em conjunto com o setor de planejamento e jurídico, será responsável por acompanhar e mitigar os riscos identificados, bem como por atualizar esta análise sempre que necessário.

IV. Conclusão

A presente contratação, embora contenha riscos moderados típicos de serviços especializados com características intelectuais e técnicas, apresenta forte controle mitigatório e justificativa jurídica sólida quanto à inexigibilidade. Trata-se de uma contratação estratégica para garantir conformidade à Lei nº 14.133/2021, com foco em capacitação continuada e resultados institucionais relevantes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

13.1. A presente contratação se revela extremamente necessária, diante do cenário desafiador de mudança de normas, fato que exige servidores qualificados para satisfazer o interesse público de forma eficiente e com segurança jurídica.

13.2. Isto posto, a assinatura da plataforma de ensino virtual MUNICÍPIO 360 do Portal Licitações Municipais é a melhor opção tecnicamente e economicamente para esta instituição, concluindo pela continuidade da contratação.

14. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º da Lei 14.133/21

14.1. O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o

problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

14.2. Acrescenta-se que os serviços ofertados são personalíssimos e de natureza predominantemente intelectual, com metodologia única, fato que impede a comparação objetiva com outras soluções disponíveis no mercado. Toda responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Prof. Mestre José Roberto Tiossi Junior, reconhecido nacionalmente pela sua expertise em contratações públicas em âmbito municipal.

14.3. Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

14.4. No presente caso, justifica-se que os demais elementos não foram utilizados, pois o presente objeto não demanda complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público encontrar-se em fase de adaptação para aplicação das inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

14.5. Importante ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Assis, 27 de junho de 2025.

Nivaldo Aparecido de Melo
Coordenador Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Juliana Santos De Nigris Batista
Chefe de Seção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B25-1E37-45C4-2937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 27/06/2025 17:22:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 29/06/2025 07:58:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 02/07/2025 09:48:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/9B25-1E37-45C4-2937>